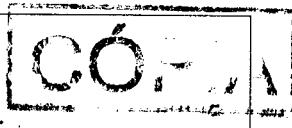




Projeto Resolução nº 02197/2018

Autor: Márcio Luiz Alves.

Ementa: Concede Medalha Zumbi dos Palmares ao Grupo Marambolê.



Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

Chega-me para análise Constitucional e Legal Projeto de Resolução de Márcio Luiz Alves, onde busca homenagear através da medalha Zumbi dos Palmares, ao Grupo Marambolê.

A matéria em questão é tratada pela Resolução n.º 744/2001, modificada pela Resolução nº 1565/2011.

Efetivamente a resolução no seu artigo 2º indica que a Medalha Zumbi dos Palmares foi criada para homenagear as pessoas e entidades que tenham prestado relevantes trabalhos ou destacaram-se no combate de qualquer tipo de discriminação e preconceito, na defesa dos princípios fundamentais da Constituição Brasileira na promoção a vida.

É o Senhor Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM:

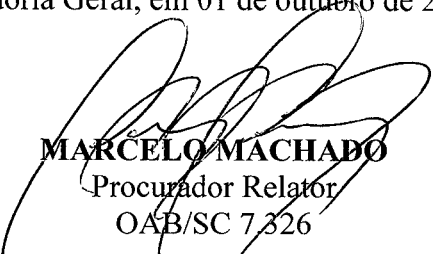
Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Recomendo a autora do Projeto o ajuntamento de um “*curriculum*” formal da indicada, para que robusteça os autos, esclarecendo que os dados ficarão retidos neste Poder e poderão servir no futuro, para estudos históricos e de eventuais pesquisas.

O projeto é Constitucional e legal, não constatamos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação do Projeto em tela.

É o parecer.

Procuradoria Geral, em 01 de outubro de 2018.


MARCELO MACHADO
Procurador Relator
OAB/SC 7.326

DE ACORDO
EM 